



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº0005/2023

Fica modificado o segundo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 0005/2023 para constar art. 3º, renumerando o atual art. 3º para art. 4º:

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

